



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N° 11/2015

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 66-A da Lei Complementar n° 154, de 26 de julho de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), c/c o artigo 191, da Resolução Administrativa n° 005/TCER-96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia);

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade e da eficiência devem nortear as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos da atividade-fim visando preservar a segurança dos serviços prestados no âmbito do TCE-RO;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 037/TCE-RO-2006;

CONSIDERANDO o ocorrido nos Processos n° 1832/95, 1820/95, 2528/2001, 170/96, 3787/1996, 581/1995 e 2099/2005, que foram arquivados sem o cumprimento integral da decisão/acórdão; e

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Processamento e Julgamento no Processo n° 3993/2015.

RECOMENDA:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia *Corregedoria-Geral*

Art. 1º. À Secretaria de Processamento e Julgamento, ao Departamento do Pleno, ao Departamento da 1ª Câmara, ao Departamento da 2ª Câmara e ao Departamento de Acompanhamento de Decisões, para que adotem esta Recomendação no que concerne ao cumprimento do *caput*, § 1º, § 3º e § 4º, do art. 29, e art. 30, ambos da Resolução nº 037/TCE-RO-2006.

Art. 2º. Aos responsáveis pelo cumprimento das decisões/acórdãos para que, antes de encaminhar os processos à Seção de Arquivo, verifiquem e certifiquem nos autos o cumprimento integral da decisão/acórdão.

Parágrafo Único. O não cumprimento integral da decisão/acórdão e sua não certificação, é fato impeditivo ao encaminhamento do processo à Seção de Arquivo.

Art. 3º. À Seção de Arquivo para que, ao receber os processos da atividade-fim para arquivamento, verifique se houve o integral cumprimento da decisão/acórdão.

§ 1º. Em caso positivo, a Seção de Arquivo deverá lavrar o Termo de Arquivamento nos termos do art. 31, da Resolução nº 037/TCE-RO-2006.

§ 2º. Não havendo cumprimento integral da decisão/acórdão, a Seção de Arquivo deverá certificar nos autos os itens que não foram cumpridos e devolvê-los à origem, comunicando à Corregedoria-Geral.

Art. 4º. Aplica-se esta Recomendação, no que couber, aos processos da atividade-meio.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

Art. 5º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Recomendação nº 8/2015.

Publique-se. Registre-se.

Porto Velho, 20 de novembro de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Corregedor-Geral